



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Homologação	9
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
Homologação / Adjudicação	13
Aviso de Licitação	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.183, DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por transferência orçamentária, no valor total de R\$ 450,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por transferência, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 066].....R\$ 450,00

VALOR TOTAL DA TRANSFERÊNCIAR\$ 450,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das transferências, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.31.00 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras [ficha 064].....R\$ 450,00

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 450,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 3 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 04 DE ABRIL DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS**
(*Diretor de Finanças*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 4 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.184, DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 24.880,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 009]R\$ 4.000,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 036]R\$ 800,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 040]R\$ 10.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 041].....R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 5 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados
Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 300].....R\$ 4.040,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos
Função: 03 Essencial à Justiça
Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos
Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 576].....R\$ 3.040,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 24.880,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do remanejamento, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0033 gestão do fundo social de solidariedade
Projeto/Atividade: 2016 0000 Coordenação e Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 026]R\$ 14.880,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 0000 Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato [ficha 075].....R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 24.880,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 04 DE ABRIL DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 6 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS

(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 7 de 33

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA SRH Nº 148, DE 03 DE ABRIL DE 2023=

“Dispõe sobre alteração de lotação do(s) servidor(es) que especifica(m) e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), fica(m) alterada(s) a(s) lotação(ões) do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO DO CARGO	LOTAÇÃO/SETOR (ATUAL)	LOTAÇÃO/SETOR (NOVA)
Ismael Fernando de Oliveira	Motorista I	Efetivo (concurso público)	Setor de Transportes	Divisão de Saúde
Ana Paula Santos Magalhães	Escriturário I	Efetivo (concurso público)	Setor de Licitação e Despesa	Setor de Merenda Escolar

Art. 2º Fica delegado ao servidor **LUIS FERNANDO CARDOSO**, CPF 062.545.718-89, efetivo do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS a competência para responder pelo expediente do “SETOR DE ARBORIZAÇÃO E COBERTURA VEGETAL”, estando o(a) servidor(a) autorizado(a) a receber documentos, emitir ofícios e requerimentos do setor bem como receber, analisar e encaminhar os requerimentos recebidos pelo Setor ao Secretário da pasta e na ausência deste ao Prefeito municipal.

Parágrafo único: O servidor acima responderá administrativamente por todos os atos autorizados e/ou delegados.

Art. 3º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.521/2022, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, **NOMEAR** o(a) Sr. (a) **KARINA CRISTINA CHIQUINI LOPES**, portador(a) do CPF nº 387.145.568/71, classificado(a) em 288º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para a partir de 11/04/2023, exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de provimento temporário, referência base 124 h/a (pagamento por aula ministrada), aulas livres de carga suplementar transitoriamente não atribuídas ao Professor Efetivo, limitada até o final do ano letivo de 2023 (22/12/2023) – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 4º Nos termos do art. 61 da Lei nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ELOISE SANTOS EVANGELISTA TAVARES**, matricula funcional nº 4302, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES**, de provimento em Comissão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 8 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

lotado(a) no(a) Setor de Transportes desta Prefeitura Municipal, **15 (quinze) dias de férias regulamentares** a que tem direito, no período de 17/04/2023 a 01/05/2023 (período aquisitivo 2021/2022).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 03 de abril de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA

(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 9 de 33

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Formação de cadastro de estagiários.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito do Município de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais e conforme edital de divulgação da classificação final, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 27/01/2023 – edição 1373, bem como considerando a regularidade do procedimento administrativo, decide **HOMOLOGAR o Processo Seletivo nº 001/23**, cuja validade ficará fixada em 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação deste ato, reservando-se para momento oportuno a convocação e nomeação dos candidatos classificados no Programa Municipal de Estágios.

Publique-se em Diário Oficial.

Morro Agudo/SP, 03 de abril de 2023.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 10 de 33

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Objeto – Reforma do campo, quadra, vestiários e sanitários do Centro de Lazer Municipal “Dr. Francisco Marco Junqueira Neto”, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2023, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.684, de 22 de março de 2023, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Graziela Machado Spaggiari, Secretário e Fernanda Hypólito Tomaz, Membro, para abertura dos **envelopes de proposta e habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, tipo menor preço global, cujo objeto é a Reforma do campo, quadra, vestiários e sanitários do Centro de Lazer Municipal “Dr. Francisco Marco Junqueira Neto”, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e seguro da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	REPRESENTANTE
10.235.065/0001-70	LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU - ME	SIM	LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU
19.892.588/0001-63	PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA	SIM	LEONARDO BRIAN GONÇALVES DA ROCHA
31.868.031/0001-92	TDS CONSTRUÇÃO E ADM DE OBRAS LTDA	SIM	LUCAS MATEUS ACHCAR

Foram credenciados os representantes presentes. Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços e garantia de proposta, que foram rubricadas e analisadas, constando os seguintes valores:

- **PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA**, pelo valor global de R\$ 506.961,39 (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)

- **LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU - ME**, pelo valor global de R\$ 466.019,26 (quatrocentos e sessenta e seis mil, dezenove reais e vinte e seis centavos);

- **TDS CONSTRUÇÃO E ADM DE OBRAS LTDA**, pelo valor global de R\$ 565.626,96 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

Analisados os documentos referentes à proposta dos licitantes foi verificado que a empresa **TDS CONSTRUÇÃO E ADM DE OBRAS LTDA** apresentou o Anexo III.2, de forma incompleta, pois não continha a planilha de Composição Analítica e desta forma sua proposta foi DESCLASSIFICADA.

Desta forma a classificação ficou determinada na seguinte ordem:

1º lugar: LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU - ME, pelo valor global de R\$ 466.019,26 (quatrocentos e sessenta e seis mil, dezenove reais e vinte e seis centavos);

2º lugar: PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, pelo valor global de R\$ 506.961,39 (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos);

Handwritten signatures and initials:
N. B. (likely N. B. Urbano)
G. S. (likely Graziela Machado Spaggiari)
L. P. (likely Leonado Brian Gonçalves da Rocha)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 11 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de julgamento das propostas, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, desta forma, estando presentes representantes de todas as licitantes, decidiu a Comissão, nos termos do item 8.2 do edital pela continuidade da sessão passando assim à análise da habilitação da licitante.

Antes da abertura dos envelopes de habilitação foi realizada a verificação das condições de participação das empresas, nos termos do item 8.3 do edital, e constatando-se a regularidade foi dado prosseguimento à análise da documentação.

Analisados os documentos, foram HABILITADAS e classificadas as empresas da seguinte forma:

1º lugar: LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU - ME, pelo valor global de R\$ 466.019,26 (quatrocentos e sessenta e seis mil, dezenove reais e vinte e seis centavos);

2º lugar: PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, pelo valor global de R\$ 506.961,39 (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos);

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de habilitação, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

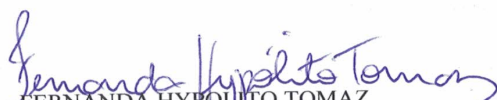
Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10h41 min. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

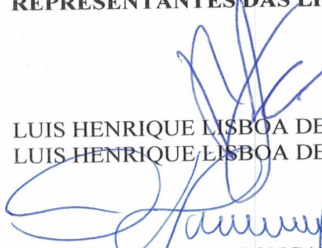
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


GRAZIELA MACHADO SPAGGIARI
Secretário


FERNANDA HYPOLITO TOMAZ
Membro

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:


LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU
LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU - ME


LEONARDO BRIAN GONÇALVES DA ROCHA
PROARCH PROJETOS E ARQUITETURA LTDA


LUCAS MATEUS ACHCAR
TDS CONSTRUÇÃO E ADM DE OBRAS LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 12 de 33



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Retificação de Ata de Sessão de Licitação

Avaliação de Amostras

Pregão Eletrônico nº 071/2022

Processo administrativo nº 683/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para as secretarias, de acordo com as necessidades do Município. Por erro de procedimento na suspensão da sessão do dia 03/04/2023, retifica-se a ata publicada no diário oficial e no site eletrônico do Município na data 03/04/2023, em que constou nova sessão para a data 17/04/2023. Assim, fica alterado o texto da ata para: o resultado da avaliação de amostras será divulgado no dia 17/04/2023, no portal eletrônico <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>, no diário oficial e site eletrônico do Município e, no caso de reprovação de qualquer amostra, será convocado o próximo colocado pelos mesmos meios. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 04/04/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 13 de 33

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 100/2022
Processo administrativo n.º 871/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Resmas de Papéis Sulfites, tipo A4, para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, conforme especificação contida no Edital e Termo de Referência.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações da pregoeira e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão eletrônico n.º 100/2022, processo administrativo n.º 871/2022, visando o Registro de Preços para Aquisição de Resmas de Papéis Sulfites, tipo A4, para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, conforme especificação contida no Edital e Termo de Referência, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

Licitante vencedora: BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. CNPJ: 61.192.522/0005-50, Inscrição Estadual: 103.589.901.114 RUA JOSÉ PEREIRA JORGE, 242, VILA GUILHERME SÃO PAULO - SP, CEP: 02067-020						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAPEL SULFITE A4 - PCT C/ 500 FOLHAS	ONE SUZANO	PCT	13680	28,00	383.040,00
2	PAPEL SULFITE A4 RECICLADO PCT C/ 500 FLS	ECO MILLENNIUM	PCT	2250	30,00	67.500,00
3	PAPEL SULFITE A4 - PCT C/ 500 FOLHAS	ONE SUZANO	PCT	1520	28,00	42.560,00
4	PAPEL SULFITE A4 RECICLADO PCT C/ 500 FLS	ECO MILLENNIUM	PCT	250	30,00	7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 500.600,00	

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 03 de abril de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 14 de 33

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 084/2022

Processo Administrativo Nº 796/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Estopas, com entrega parcelada ou total, de acordo com a necessidade do Município, conforme descrito neste Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05 de abril de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 20 de abril de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 04/04/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 15 de 33

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA n. 001/2023 - Processo de Eleição do Conselho Tutelar QUADRIÊNIO 2024/2028

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morro Agudo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.178/2001 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Morro Agudo-SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morro Agudo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

¹ Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 16 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	R\$ 2.523,10
*Além da remuneração constante do quadro anterior, os conselheiros tutelares terão direito ao recebimento mensal de vale-alimentação, no valor atual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).			

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.178/2001 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.178/2001 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.178/2001 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.178/2001, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morro Agudo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.178/2001.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter classificatório, para quem atingir 50% da avaliação;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Morro Agudo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo

² O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 17 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)³.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.178/2023, a saber:⁴

- I. Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. 1 Foto 3x4;
- V. Declaração de Disponibilidade de Cumprimento de Carga Horária (ANEXO IV);
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VIII. Certificado de quitação eleitoral;⁵
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁶
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁷

³ Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

⁴ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

⁵ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

⁶ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁷ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 18 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁸
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁹
- XIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIV. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil (ANEXO III), registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

⁸ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁹ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 19 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h30, na Casa de Conselhos – Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo, localizada na Rua José Jorge Junqueira, nº 1.134, Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição (ANEXO I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.178/2001, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento de inscrição (ANEXO I) e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição (ANEXO I) serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 20 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição (ANEXO I) acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.178/2001 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/06/2023 (dezesseis de maio de dois mil e vinte e três a vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Casa de Conselhos – Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo, localizada na Rua José Jorge Junqueira, nº 1.134, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamorroagudo@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (22/05/2023 a 26/05/2023).

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Casa de Conselhos – Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo, localizada na Rua José Jorge Junqueira, nº 1.134, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamorroagudo@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 21 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023 será realizada no período da manhã, das 08 às 12 horas o processo de capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/2023, das 13 às 17 horas, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa de Conselhos – Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo, localizada na Rua José Jorge Junqueira, nº 1.134, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/07/2023 a 05/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamorroagudo@gmail.com, **através de formulário específico**.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/07/2023 (sete de julho de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 (sete) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 22 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 23 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 24 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data a ser definida e divulgada tempestivamente.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023¹⁰, das 8hs às 17hs¹¹.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até 12/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

¹⁰ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹¹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 25 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo cartório eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo cartório eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 26 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹²

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

¹² Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 27 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
1º 15/05/2023 2º 16/05/2023 à 19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 à 26/05/2023 29/05/2023 à 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06/2023 à 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 à 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 28 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/06/2023 03/07/2023 à 05/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
11/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
Até 12/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
A definir	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.178/2001, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 29 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Morro Agudo-SP. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GISELI CRISTINA DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2022/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 30 de 33



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome _____
Residência _____
Bairro _____ CEP _____ Morro Agudo/SP
Telefone residencial _____ Telefone celular _____
E-mail _____
Nacionalidade _____ Estado Civil _____
Profissão _____
Escolaridade _____
RG nº _____ CPF _____ e
Título de Eleitor nº _____, vem requerer sua
inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do
Município de Morro Agudo, gestão 2024/2028 a ser realizada em 01 de Outubro de 2023.
Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos
exigidos pelo artigo 3º do EDITAL CMDCA n. 001/2023 do dia 04 de abril a 28 de abril de 2023.

Pede Deferimento.

Morro Agudo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Inscrito

PROTOCOLO CMDCA

Número de inscrição: ____/2023

Recebido em: _____

Expedido em: _____

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdcamorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 31 de 33

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____, Nacionalidade
de _____, Estado Civil _____, profissão
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**,
reconhecida idoneidade moral, não tendo sido condenado ou estar respondendo, como réu pela
prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do
conselho tutelar. Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de
Conselheiro e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e
criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Morro Agudo-SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXOS:

- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 32 de 33

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ENTIDADE: _____ _____ _____	NATUREZA DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL () NÃO GOVERNAMENTAL ()
ENDEREÇO: _____	
TELEFONE: _____	
CNPJ: _____	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº. _____	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS: _____	

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____ _____ _____
--

RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO: _____ _____ _____	VOLUNTÁRIA () REMUNERADA ()
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE: _____	DATA DE DESLIGAMENTO: _____

Morro Agudo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1418

Página 33 de 33

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, Nacionalidade _____, Esta do Civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito que possuo **DISPONIBILIDADE** para cumprimento de carga horária durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deste município, devendo ainda estar disponível para sobreaviso noturno em dias úteis, feriados e aos finais de semana conforme a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.178/2001 ou a que a suceder. DECLARO ainda, de acordo com a lei municipal acima citada estar ciente que o horário de atendimento ao público pelo Conselho Tutelar é das 08 horas (oito) às 17 (dezessete) horas, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias perfazendo 40 (quarenta) horas semanais. §1º Deverá ser mantido regime de “sobreaviso” de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive no sábados, domingos e feriados, cujo funcionamento executar-se-á em sistema de rodizio entre os conselheiros tutelares em atividades, devendo os números de telefones, endereços e outros meios de contato serem afixados em repartições públicas e divulgados através dos canais de comunicação do município. § 2º A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme preceitua o artigo 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as alterações do ARTIGO 21 da Lei 2178, constante no ARTIGO 2º da lei 3.183 de 15 de maio de 2019.

Por ser expressão da verdade, assino

Morro Agudo-SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato